

DECRETO N.º 6204, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1. Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o ano de 2022.

DATA	FERIADOS PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO	DIA
01/01	Feriado Nacional	Confraternização Universal	Sábado
28/02	Ponto facultativo	Carnaval	Segunda feira
01/03	Ponto facultativo	Carnaval	Terça feira
02/03	Ponto facultativo	Quarta-feira de cinzas	Quarta feira
14/04	Ponto facultativo	5º feira santa	Quinta feira
15/04	Feriado Municipal (Lei 986/14)	Paixão de Cristo	Sexta feira
21/04	Feriado Nacional	Tiradentes	Quinta feira
22/04	Ponto Facultativo	Tiradentes	Sexta feira
25/04	Feriado Estadual (Lei 11.010/2219)	N S da Penha	Segunda feira
01/05	Feriado Nacional	Dia do Trabalho	Domingo
09/06	Feriado Municipal (Lei 986/14)	São José de Anchieta	Quinta-feira
10/06	Ponto Facultativo	São José de Anchieta	Sexta-feira
16/06	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Quinta-feira
17/06	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Sexta-feira
29/06	Feriado Municipal (Lei 986/14)	São Pedro	Quarta-Feira
15/08	Feriado Municipal (Lei 986/14)	N S da Assunção	Segunda feira
07/09	Feriado Nacional	Independência do Brasil	Quarta-feira
12/10	Feriado Nacional	N. S. Aparecida	Quarta-feira
28/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Sexta-feira
02/11	Feriado Nacional	Finados	Quarta-feira
14/11	Ponto facultativo	Proclamação da Republica	Segunda-feira
15/11	Feriado Nacional	Proclamação da Republica	Terça-feira
02/12	Ponto facultativo	Dia da Cidade de Anchieta	Sexta-feira
20/12 a 31/12	Recesso Administrativo	(Lei 1255/2017)	-----



Art. 2. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de 20 a 31 de dezembro de 2022, conforme Lei nº 1255/2017.

Art. 3. As disposições deste decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que não admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento.

Parágrafo único – Excetuam-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 15 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA